



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00007/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, da Câmara Municipal do Carpina, inscrito no CNPJ sob o nº 12.722.930/0003-38, estabelecido na Praça de São José nº 40, Bairro: São José – Carpina/PE, leva ao conhecimento de todos que promoverá Licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO** na data, horário e local abaixo indicados, em conformidade com as leis nº 12.232/10, 4.680/65 e 8.666/93 e alterações posteriores., segundo as condições estabelecidas no presente Edital, e nos seus anexos e no Instrumento de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram, com recebimento de documentos que neste transcreve.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: dia 12/04/2023 às 09:30 h.
LOCAL: Sede da Câmara Municipal, Praça de São José nº 40, Bairro: São José – Carpina/PE.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Este Processo Licitatório tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Publicidade, Propaganda, Marketing, Agência de Notícias e Comunicação, atendendo as atividades da Câmara Municipal do Carpina, podendo ser desenvolvidas atividades conforme especificações indicadas nos itens abaixo:

1. Mecanismos de Marketing direto;
2. Veiculação em emissora de Rádio, nas frequências AM e FM, de notícias, e das sessões do período ordinário, (mínimo dois dias na semana), podendo atender demanda de sessões extraordinárias e solenes desde que informadas com pelo menos 24 horas de antecedência;
3. Suporte no desenvolvimento de programação semanal de prestação de contas das ações legislativas do contratante;
4. Responsabilidade na criação de layouts para revistas, periódicos impressos ou eletrônicos, informativos ou semelhantes que veiculem as ações do contratante;
5. Produção e edição áudio visual de ações parlamentares, inclusive na visita em bairros para filmagem dos fatos que serão razão de debates legislativos. As edições de vídeo serão geradas e transmitidas nas sessões e audiências ao vivo, via internet para o site <https://www.carpina.pe.leg.br>, por meio de streaming. A empresa ainda ficará incumbida de alimentar, com inserção de fatos e notícias relevantes na internet.

Obs.: todos os equipamentos para realização destas atividades ficarão a cargo da empresa contratada.



CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO / CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

Poderão participar da presente licitação, os licitantes no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, que não esteja sob procedimento de falência, nem empresas sob sistema de consórcio, também ficam proibidas as que estejam sob penalidade administrativa como declaração de inidoneidade, além das proibições legais.

DO CREDENCIAMENTO: As empresas podem ser representadas, no procedimento por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório ou carta de credenciamento, com firma reconhecida (conforme anexo) juntamente com cópia do contrato social (ou de constituição, quando for o caso) da empresa participante que demonstre quem tem realmente poderes quem o outorgou. Em se tratando de proprietário da empresa cópia do contrato social (ou de constituição, quando for o caso) da empresa que demonstre poderes para tanto. As cópias devem estar devidamente autenticadas. Ainda deve ser entregue no credenciamento, os documentos pessoais que contenha foto do: representante da empresa que se credencie, do sócio da empresa que assine procuração e do procurador quando for o caso.

O credenciamento deverá estar fora dos envelopes sendo entregue no início da sessão quando solicitar o presidente.

Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com as suas alterações contratuais ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, no caso de sociedades por ações deve estar acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores.

2.2 – REGULARIDADE FISCAL

2.2.1 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;

2.2.2 – Certidão Conjunta de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Previdência Social e Procuradoria Geral da União através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Critério Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

2.2.3 – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

2.2.4 – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade, no caso de Pessoa Jurídica;

2.2.5 – Prova de Regularidade Trabalhista – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitido pela Justiça do Trabalho, instituída pela Lei 12.440/2011.

2.3 – DECLARAÇÕES e CERTIFICADO DE QUALIFICAÇÃO



2.3.1 – Declaração expressa do responsável pela empresa de que ela não está impedida de participar de licitações e que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública, e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº. 8666/93, conforme modelo anexo;

2.3.2 – Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo anexo;

2.3.3 – Certificado de qualificação, fornecido pelo Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências (conforma prescreve o Art. 4º, § 1º, lei 12.232/2010).

2.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

2.4.1 – Certidão de falência ou recuperação judicial, que comprove a saúde econômica e financeira da empresa, caso a certidão não emita prazo de validade serão considerados validas as certidões emitidas nos últimos 90 (noventa) dias da entrega do envelope de habilitação, sob pena de sua inabilitação.

2.5 – HABILITAÇÃO TÉCNICA/PROPOSTA

2.5.1 – BRIEFING e trabalhos realizados

2.6 – PROPOSTA DE PREÇO

2.6 – Será considerado o valor global, que corresponda ao serviço total licitado para 12 (doze) meses de contratação.

OBSERVAÇÃO:

Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por membro da comissão de licitação desde que acompanhadas dos originais para conferência.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 – PROPOSTA TÉCNICA

3.1.1 – A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3, que será analisada por comissão Técnica, de acordo com o art. 10, lei nº 12.232/10.

Invólucro nº 1



3.1.2 – No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – **via não identificada**. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – **via não identificada** que estiver acondicionado no invólucro padronizado conforme descrito item 3.2.

BRIEFING

Projeto deve apresentar elevado grau de aplicabilidade, trazer de maneira objetiva o eixo central da peça publicitária que se deseja criar e contemplar todos os produtos mencionados, ainda deve fazer a exposição de ideias preliminares para o desenvolvimento de ações durante o ano e recursos que possam agregar valor aos itens mencionados. A agência interessada deverá apresentar com clareza e concisão o objeto descrito e ilustrar por exposição de fácil compreensão toda sua apresentação.

3.2 – O invólucro nº 1 deve ser padronizado:

Envelope cor branco;

Envelope dimensão A4;

3.3 – O invólucro nº 1 padronizado deverá estar sem fechamento:

3.4 – O invólucro nº 1 padronizado deverá estar sem rubrica.

3.4.1 – O plano de comunicação, BRIEFING, será padronizado para todos os licitantes que deverão obedecer às seguintes regras:

a. Quanto a tamanho deverá usar papel A4;

b. Quanto a fontes tipográficas deverá ser usada a Times New Roman;

c. O espaçamento de parágrafos de 10;

d. Tamanho da letra do texto 12.

3.5 – Para preservar até a abertura do Invólucro nº 2 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 1 não poderá:

a. Ter nenhuma identificação;

b. Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

c. Estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

TABELA 1

Tabela de pontuação da AVALIAÇÃO da proposta técnica invólucro nº 1, de acordo com o art. 7º da lei 12.323/2010.

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Raciocínio básico, sob a forma de texto, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do órgão ou entidade responsável pela licitação, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de	10



	comunicação a serem enfrentados.	
2	Estratégia de comunicação publicitária, sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação.	10
3	Ideia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária.	10
4	Estratégia de mídia e não mídia, em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.	10

Invólucro nº 2

3.6 – No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária, BRIEFING – Via Identificada.

3.7 – O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

- INVOLUCRO Nº 02
- PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – VIA IDENTIFICADA
- TOMADA DE PREÇO Nº 00001/2023
- NOME DA EMPRESA PROPONENTE
- CNPJ

3.8 – O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura. O conteúdo desde envelope é idêntico ao do involucro nº 1, desde que esse, involucro nº 2, devidamente identificado.

Invólucro nº 3

3.9 – No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados outros documentos que sejam necessários para embasarem a proposta técnica.

3.10 – O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

- INVOLUCRO Nº 03
- OUTROS DOCUMENTOS
- TOMADA DE PREÇO Nº 00001/2023



- NOME DA EMPRESA PROPONENTE
- CNPJ

3.11 – O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

3.12 – O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

3.12.1 – **CONTEÚDO:** De acordo com o Art. 6º da lei 12.232/2010, inciso x, a apresentação pelos proponentes do conjunto de informações de que trata o art. 8º da mesma lei, presente quanto ao conteúdo do invólucro nº 3, poderão os concorrentes inserir no máximo 3 (três) páginas de texto, com no máximo 02 (dois) modelos de trabalhos, como DVD ou CD ou similar elaborados por eles para seus clientes com as respectivas datas de cada elaboração desses trabalhos, e onde foram veiculados, distribuídos, exibidos e/ou expostos tais peças. Em suma são modelos do trabalho de cada empresa.

TABELA 2

Tabela de pontuação da AVALIAÇÃO da proposta técnica invólucro nº 3, de acordo com o art. 7º da lei 12.323/2010.

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Raciocínio básico, sob a forma de texto, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do órgão ou entidade responsável pela licitação, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;	2,5
2	Estratégia de comunicação publicitária, sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação;	2,5
3	Ideia criativa, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;	2,5
4	Estratégia de mídia e não mídia, em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.	2,5

PROPOSTA DE PREÇO



3.13 – A Proposta de Preço deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação condicionada no Invólucro nº 4. A valoração do preço dar-se-á referente aos serviços prestados quanto a criação, desenvolvimento planejamento no contexto global do objeto. O peso da proposta de preço será de 50%.

3.14 – **Preço global** – os preços deverão ser cotados em reais, tendo como limite máximo para o período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), valor extraído do último contrato realizado pela Câmara Municipal.

Esse valor é estimado podendo não ser utilizado na totalidade, uma vez que o objeto desta licitação comporta várias possibilidades de serem executadas, ou não, de acordo com a necessidade do órgão licitador.

O valor equivale a todo o serviço realizado durante um ano.

Invólucro nº 4

3.15 – O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

- INVÓLUCRO Nº 04
- PROPOSTA DE PREÇO
- TOMADA DE PREÇO Nº 00001/2023
- NOME DA EMPRESA PROPONENTE
- CNPJ

3.16 – O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

TABELA 3

Tabela de valores para pontuação na avaliação do preço proposto

Proposta entre R\$ 250.000,00 e 240.000,00	30 pontos
Proposta entre R\$ 239.999,00 e 230.000,00	40 pontos
Proposta inferior de 230.000,00	50 pontos

DISPOSIÇÕES GERAIS

3.17 – O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, constituirá em cópia igual da via não identificada, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.



3.18 – O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

3.19 – Validade da proposta – mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do envelope de proposta.

3.20 – Também serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, aquelas que apresentem valor global superior ao limite de estabelecido neste edital e aquelas manifestamente inexequíveis, na forma do §1º, do art.48 da Lei 8666/93. Propostas rasuradas, propostas que não expressem o valor monetário por extenso.

CAPÍTULO IV – ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Invólucro nº 5

4.1 – Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão de Licitação apenas pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preço, em dia, hora e local pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO estipulados.

4.2 – Os Documentos deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

- INVÓLUCRO Nº 05
- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- TOMADA DE PREÇO Nº 00001/2023
- NOME DA EMPRESA PROPONENTE
- CNPJ

4.3 – O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

4.4 – Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno único. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

4.5 – Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a Documentação elencada no Capítulo II deste Edital itens: 2.1; 2.2; 2.3; 2.4 e 2.5.

Obs.: Segue a mesma observação quanto a autenticações das copias acima descrito.

CAPÍTULO V – SUBCOMISSÃO TÉCNICA



5.1 – As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, de acordo com o art. 10, da lei 12.232/10, publicada em imprensa oficial e escolhida por sorteio.

CAPÍTULO VI – PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

6.1 – Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

6.2 – A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil.

6.3 – Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas respectivas sessões públicas.

6.4 – A Comissão Permanente de Licitação, conforme o caso poderá, no interesse da Câmara Municipal, relevar omissões puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.

6.5 – O julgamento das Propostas Técnica e de Preço e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

6.6 – Antes do aviso oficial do resultado desta licitação, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

6.7 – Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Permanente de Licitação no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

6.8 – A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

6.9 – Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento deste processo – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a Câmara Municipal providenciará sua destruição.



PRIMEIRA SESSÃO

6.10 – A primeira sessão pública será realizada em data e horário conforme início deste edital, publicado em imprensa oficial, na sede da Câmara no endereço acima citado, e terá a seguinte pauta inicial:

- a. Identificar os representantes das licitantes.
- b. Os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4, serão entregues ao CPL.
- c. Conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

6.11 – O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Permanente de Licitação se:

- a. Não estiver identificado;
- b. Não apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c. Não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais

6.12 – Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação. Em havendo desistência, a empresa será processada pela CPL podendo se tornar impedida; pagar multa equivalente a 10% do estimado desde contratação, sendo escrita do quadro de devedores; além de outras penalidades equivalentes a inexecução contratual.

6.13 – Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade.

6.14 – Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos.

6.15 – Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a. Análise individualizada e julgamento, pela Comissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- b. Elaboração pela Comissão, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;
- c. Análise individualizada e julgamento pela Comissão Técnica do Invólucro nº 3, de acordo com os critérios especificados neste Edital, se existir.



6.16 – Se alguma Proposta Técnica for desclassificada por não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos a Comissão ainda assim será obrigada a atribuir pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, lançando sua pontuação em planilhas.

6.17 – O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante no conteúdo do invólucro nº 01 antes da abertura dos Invólucros nº 2.

6.18 – O resultado da proposta dos invólucros nº 01 e nº 03 serão publicados no quadro de aviso, sendo o resultado do invólucro nº 01 classificado por ordem de abertura como empresas: A, B e C, onde só se conhecerá quais serão na segunda sessão na abertura do invólucro nº 02. O resultado do invólucro nº 03 já será dado com o nome respectivo de cada empresa uma vez que as mesmas estarão identificadas.

SEGUNDA SESSÃO

6.19 – Após o julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3) juntamente com as atas e respectivas planilhas de julgamento e demais documentos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a. Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas ao final da ata;
- b. Abrir os Invólucros nº 2;
- c. Cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 1) com as vias identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d. Elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e. Proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f. Executar o sorteio previsto neste edital, quando for o caso de empate;
- g. Informar o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação.

Caso haja manifestação de recurso quanto ao resultado geral da proposta técnica será marcada e publicada a Terceira sessão, caso não haja recurso com sua desistência, a sessão prosseguirá de acordo com o art. 43 da lei 8.666/93.

Em prosseguindo a sessão, caso não haja recurso, ou haja sua desistência dos participantes de acordo com a lei poderá abrir o envelope de proposta de preço, invólucro nº 4.

TERCEIRA SESSÃO



6.20 – Caso não ocorra a abertura do invólucro nº 4, na segunda sessão, passa-se a verificar após prazo, a não interposição recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a. Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas ao final em ata;
- b. Abrir os Invólucros nº 4, com a PROPOSTA DE PREÇO, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c. Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d. Analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preço e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e. Identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f. Efetuar com as 3 (três) licitantes mais bem-classificadas na fase da Proposta Técnica – caso não tenham apresentado a Proposta de menor preço – a negociação prevista na Lei nº 8.666/1993, art. 46, § 1º, inciso II, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;
- g. Adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação de 3 (três) agências;
- h. Declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnica e de Preço a licitantes mais bem-classificadas na Proposta Técnica que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou a que concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;
- i. Informar que o resultado do julgamento final das Propostas será publicado, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

Encerrada a sessão será aberto prazo e marcada a próxima sessão para entrega dos invólucros nº 05, quanto à habilitação, das empresas classificadas na fase da proposta.

Na sessão que abrir o invólucro nº 4, não havendo recurso poderá ou desistência dele, poderá se abrir o envelope de habilitação, caso as classificadas tenham em mãos o envelope nº 05, que será publicado previamente a convocação das empresas classificadas com seus respectivos envelopes de habilitação.

QUARTA SESSÃO

6.21 – Em não aberto o invólucro nº 5 na sessão anterior, quando aberto e passado prazo recursal, Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de



Licitação convocará as licitantes, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a. Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas ao final em ata;
- b. Receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c. Analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d. Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- e. informar:
 1. Resultado da habilitação;
 2. Que o resultado da habilitação será publicado, com a indicação dos proponentes habilitados e inhabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, Inciso I, a da Lei nº 8.666/1993, caso não haja desistência expressa pelos presentes. De outra forma, havendo desistência expressa dos licitantes não será necessário o aguardo desse prazo passando ao relatório final;
 3. Que será publicado o nome da licitante vencedora desta licitação, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

Os envelopes de habilitação, presente no invólucro nº 05 só serão recebidos das empresas classificadas pelo julgamento das propostas.

JULGAMENTO FINAL

6.22 – Será vencedor do certame o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências desta TOMADA DE PREÇO e ofertar a melhor técnica e o menor preço conforme o art. 46, §2, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

6.23 – Em caso de empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, vedado qualquer outro processo.

O julgamento final será declarado vencedor quem obtiver o maior resultado em pontuação da soma entre as tabelas de técnica e preço.

RESULTADO VENCEDOR = pontos Tabela 1 + P. TABELA 2 + P. TABELA 3

R. VENCEDOR = 40 + 10 + 50 = 100 (TOTAL MÁXIMO)

CAPÍTULO VII – DO LOCAL DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

7.1 – O fornecimento do produto, deverá ser realizado conforme solicitado por esse órgão licitante.



7.2 – O pagamento será efetuado de acordo com o serviço prestado em até 30 dias, conforme a demanda e a entrega correta, completa e testada do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal, na sede da Câmara Municipal, via cheque nominal, ou transferência bancária a CONTRATADA.

CAPÍTULO VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações decorrentes da presente licitação em cada orçamento anual, conforme segue:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Vereadores do Carpina:

01.01 - Corpo deliberativo e Secretaria

0103100012.002 - Manutenção das atividades Administrativas

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

500.000 - Fonte

CR.13

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A Câmara Municipal do Carpina, reserva-se o direito de rejeitar a(s) proposta(s) que não atender(em) as suas necessidades e as especificações deste Edital, bem como, anular ou revogar o presente Processo de Licitação, sem que deste ato caiba direito a qualquer indenização ao(s) proponente(s).

9.2 – O julgamento das propostas pela Comissão de Licitação e Técnica deverá ser homologado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

9.3 – Compete a Comissão de Licitação, além da abertura dos invólucros, realizar diligências e determinar o suprimento de informações acessórias, proceder a classificação e emitir pareceres de acordo com as finalidades do presente Processo de Licitação.

9.4 – Serão respeitados todos os direitos reservados as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina a LC nº 123/2006.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

O proponente vencedor está sujeito, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades:

10.1 – Multa de 10 % do valor estimado ao contrato daqueles que desistiram de suas propostas, do vencedor que não assinar contrato, e do contratado que não executar o trabalho. Ainda poderá ser aumentado de 0,5% do valor estimado, por dia de atraso do pagamento desta multa;

10.2 – Advertência por escrito;



10.3 – Suspensão do direito de licitar perante as entidades/órgãos da administração pública e observadas as disposições legais;

10.4 – Suspensão do direito de participar em licitações na Câmara Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

10.5 – Declaração de idoneidade para licitar na Administração pública publicado em Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes;

10.6 – As Penalidades poderão ser aplicadas simultâneas, combinadas ou separadamente;

10.7 – No ato do pagamento, se tiver sido imposta multa, e o contrato ainda permanecer válido o valor da penalidade correspondente será deduzido do crédito do fornecedor.

CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS

Das decisões da Comissão permanente de Licitação caberá recursos de acordo como artigo 109 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar.

CAPÍTULO XII - DAS INFORMAÇÕES

O prazo para solicitar e receber informações encerrar-se-á 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para abertura deste Processo de Licitação.

Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Modelo de Declarações;

ANEXO II: Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO III: Projeto Básico/Briefing;

ANEXO IV: Modelo de Proposta;

ANEXO V: Minuta do Contrato;

ANEXO VI: Termo de Retirada de Edital

Carpina-PE, 07 de março de 2023.

JOSE ALEX BEZERRA DA SILVA
Presidente da CPL



ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÕES

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A Câmara Municipal do Carpina
Comissão Permanente de Licitação

1) Item 2.3.1:

A empresa _____, CNPJ nº. _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação em processos licitatórios, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

2) Item 2.3.2:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, DECLARA, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. em qualquer trabalho.

(*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data.

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
QUANDO REPRESENTADO POR TERCEIRO**

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade sob nº..... e CPF sob nº....., a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇO Nº. 000x/2023 instaurado por essa entidade licitante. Na qualidade de representante legal outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes.

Local e Data.

Assinatura do sócio da empresa



ANEXO III - PROJETO BÁSICO/BRIEFING PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

INTRODUÇÃO

No Brasil as Câmaras Municipais têm como atribuições votar os projetos encaminhados pelo Executivo, bem como analisar e julgar as prestações de contas, elaborar projetos e fiscalizar o Poder Executivo e a aplicação das Leis. No município do Carpina este trabalho é realizado pelos 17 vereadores da Câmara Municipal e é de fundamental importância para o desenvolvimento do município. A Câmara Municipal conta, ainda, com 8 comissões permanentes que atuam nas seguintes áreas: Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras e Serviços Públicos; Higiene, Saúde e Assistência Social; Educação, Cultura, Turismo e Esportes; Trânsito e Mobilidade Urbana; Segurança Pública e Direitos de Defesa do Consumidor.

Seus legisladores se reúnem ordinariamente todas as terças-feiras e, conforme a necessidade, são convocadas sessões extraordinárias, para deliberar sobre matérias urgentes. Durante essas sessões são tratados os mais variados temas que são de grande relevância para a sociedade, que resultam em políticas públicas que visam melhorar a vida da população carpinense.

A COMUNICAÇÃO QUE SE VISA ESTABELEECER

Neste contexto, a comunicação da Câmara Municipal do Carpina deverá se aproximar da população, ouvindo suas reivindicações, que são o norte do trabalho dos vereadores, e tornar público os temas tratados na Casa de Leis. A agência de propaganda deverá também estabelecer novos canais de comunicação, que sejam capazes de chegar a todos os segmentos que compõem a sociedade.

A comunicação da Câmara Municipal do Carpina deverá ser o meio oficial pelo qual a população será informada sobre seus direitos, deveres, as ações e, principalmente, os benefícios que a atuação dos vereadores promovem no município. Em face disso, a comunicação será uma ferramenta estratégica de promoção da cidadania e do fortalecimento do vínculo entre edis e a comunidade.

ESPECIFICAÇÕES

A comunicação da Câmara Municipal do Carpina deverá ser de caráter informativo, educativo ou de orientação social, destinados a informar o público, promover divulgação dos atos da Casa e estabelecer canais de comunicação com a população. As licitantes deverão se nortear pelo Art. 37 da Constituição Federal “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços, e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”.



OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Estimular a sociedade a participar do debate por meio das sessões públicas e dos canais oficiais da Câmara Municipal do Carpina;
- Compartilhar com os cidadãos a responsabilidade pela construção das políticas públicas essenciais para o desenvolvimento do município;
- Aproximar os projetos e as políticas propostos pelo poder legislativo do cotidiano e da vida dos munícipes, tornando claros os benefícios que a atuação dos legisladores promove na cidade;
- Contribuir para a transparência e compreensão dos atos, funções e responsabilidades do Legislativo Municipal;
- Ampliar as possibilidades de acesso às informações, tanto na zona urbana quanto na zona rural.

PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

- Baixa participação da comunidade nos debates e nas decisões da Câmara Municipal do Carpina;
- Disseminação das informações por meios não oficiais e pouca compreensão sobre a atuação do legislativo.

TEMA BÁSICO

A construção conjunta do desenvolvimento do Carpina e o fortalecimento da cidadania.

PÚBLICO-ALVO

O Público-alvo da campanha são pessoas de todos os níveis escolares e residentes no município do Carpina. Cidadãos que conhecem ou desconhecem os serviços prestados pela Câmara Municipal e/ou vereadores.

PERÍODO DE VEICULAÇÃO

30 dias.

VERBA

R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

A linguagem a ser utilizada na comunicação deverá ser adequada para diferentes segmentos de públicos que compõem o município de Araguari e os recursos devem ser aplicados com eficiência e racionalidade.

A campanha deve ser informativa, educativa e/ou de orientação social, estimulando a participação popular e democratização da gestão pública.

Poderão ser utilizados veículos tradicionais de comunicação de massa, mídias alternativas, comunitárias e sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DO
CARPINA
CASA DR. MURILO SILVA

O prazo e investimentos informados são para fins de criação de campanha exclusiva para a TOMADA DE PREÇO 00001/2023 e devem levar em consideração todos os custos relacionados, inclusive os valores de criação sem desconto, explicitados em planilha destinada a este fim.



ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A Câmara Municipal do Carpina
Comissão Permanente de Licitação

1. Apresentamos a nossa proposta comercial para prestação de serviços de Publicidade, Propaganda, Marketing, Agência de Notícias e Comunicação, atendendo as atividades da relativa ao TOMADA DE PREÇO 000x/2023 em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.
2. Propomos o Valor Total de R\$ _____ (_____), para a execução dos serviços objeto desta licitação.
3. No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais.
4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato.
5. Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.
6. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a câmara fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.
7. Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes da presente Licitação e de seus Anexos e na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Local e data.

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DO
CARPINA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL
DO CARPINA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DO CARPINA, Estado de Pernambuco, por meio da CÂMARA MUNICIPAL do Carpina - Praça de São José, 40 - São José - Carpina - PE, CNPJ nº 08.985.624/0001-17, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a), residente e domiciliado na, - - -, CPF nº 000.000.000-00, Carteira de Identidade nº . . ., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado....., pessoa jurídica de direito privado, localizada à, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada por seu representante legal, Senhor, brasileiro,, portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, em razão da homologação da licitação TOMADA DE PREÇO Nº 00001/2023, têm entre si justo e pactuado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Publicidade, Propaganda, Marketing, Agência de Notícias e Comunicação, atendendo as atividades da Câmara Municipal do Carpina, consistente na realização dos trabalhos especificados nos itens a seguir indicados, em conformidade com as exigências previamente estabelecidas no procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 00001/2023, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Fornecer toda a documentação e informação necessária e em tempo oportuno para a perfeita prestação dos serviços contratados, indicando o local da prestação, pessoa responsável pelo atendimento à CONTRATADA e todas as outras informações pertinentes e essenciais para o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b. Facilitar o acesso à documentação e as informações disponíveis para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das exigências estabelecidas neste contrato; (c) Pagar pontualmente à CONTRATADA os valores mencionados na cláusula 3.1 abaixo, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de serviços.

Constituem obrigações exclusivas da CONTRATADA:



- a. A CONTRATADA se compromete a desenvolver os serviços ora contratados observando as exigências do CONTRATANTE, cumprindo fielmente todas as condições pré-estabelecidas, prazos para execuções, qualidade da prestação de serviços e atendimento ao cliente, visando em todas as fases da prestação de serviços não causar nenhum prejuízo à entidade CONTRATANTE.
- b. Responsabilizar com todas as despesas referentes a impostos, encargos trabalhistas, transportes, taxas de transportes, seguro, salário de pessoal, encargos sociais e todas as demais despesas para todo o período contratual.
- c. Apresentar as Faturas e/ou Notas Fiscais devidamente atestadas após a conclusão de cada fase da prestação do serviço, de acordo com as condições estabelecidas pelo CONTRATANTE.
- d. Responsabilizar-se pela reparação, correção, substituição às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto do presente contrato, desde que verificados erros, defeitos ou incorreções resultantes do trabalho realizado.
- e. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo pelo não cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato.
- f. Comprovada qualquer irregularidade nos pagamentos e nos recolhimentos de qualquer encargo social, referentes aos funcionários que laboraram para o CONTRATANTE, a CONTRATADA neste ato e por este instrumento autoriza o CONTRATANTE a reter, dos pagamentos mensais que lhe forem devidos, todas as importâncias necessárias para cobrir as diferenças apuradas.
- g. Em caso de ações trabalhistas movidas pelos empregados contra a CONTRATADA, nas quais o CONTRATANTE venha a ser convocado como solidário, a CONTRATADA assumirá os ônus eventualmente atribuídos ao CONTRATANTE.
- h. Nenhuma responsabilidade caberá ao CONTRATANTE pela ocorrência de quaisquer eventos que possam afetar a integridade física dos empregados de que trata este acordo.
- i. Todas as obrigações sociais, patrimoniais, patronais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários ou qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros, relativos aos funcionários encarregados da execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- j. É obrigação da contratada se fazer presente por meio de representante diariamente diante das necessidades do contratante, além das sessões e eventos solenes realizados pela câmara.
- k. deverá estar com profissional apto diariamente a realizar as atividades de publicidade conforme solicite o setor competente da Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a importância estimada de até R\$ (.....), nos termos da proposta apresentada na licitação TOMADA DE PREÇO Nº 00001/2023, que passa a fazer parte integrante deste ajuste.



O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE de acordo com o serviço prestado em até 30 (trinte) dias após sua execução, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

O não pagamento do valor mensal no prazo estipulado no presente contrato sujeitará o CONTRATANTE aos seguintes encargos decorrentes da mora:

- a. Correção monetária pela variação acumulada do INPC/IBGE da data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento;
- b. Juros da mora de 0,033% ao dia, calculado sobre o principal monetariamente corrigido;
- c. Multa moratória de 2% sobre o principal monetariamente corrigido.

Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, nos locais determinados, conforme a jornada e periodicidade dos serviços contratados, devidamente atestados pelo servidor indicado pela câmara.

A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a respectiva fatura, em havendo a folha de pagamento do mês imediatamente anterior e do GFIP, bem como guia de previdência social relativa ao mês do pagamento e cópia autenticada relativa aos recolhimentos do mês anterior guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a relação nominal dos empregados e respectivos valores recolhidos; guia de recolhimento de INSS; cópia da folha de pagamento constando os nomes dos funcionários que prestam serviços à empresa.

Fica expressamente determinado que o descumprimento desta Cláusula implicará na imediata retenção do pagamento mensal devido à CONTRATADA, ficando desde já o CONTRATANTE autorizado a utilizar este valor para quitar verbas, de cunho salarial pendentes dos empregados de que trata o presente contrato, sem que caiba oposição de qualquer natureza por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por aditivo conforme a lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela câmara, sem qualquer penalidade ou indenização, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo, no entanto, serem cumpridas as obrigações pendentes da parte notificante até a data da rescisão.

O presente contrato também poderá ser rescindido na hipótese de infração de qualquer das cláusulas e condições nele estabelecidas, e na forma regulada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, independentemente de responder a parte



infratora por perdas e danos, e o pagamento da multa contratual, que não é compensatória, aqui de comum acordo estabelecida em 20% (vinte por cento) sobre o seu valor, que corresponde ao preço.

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos enumerados no artigo 78, e seguintes, da Lei 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada:

- a. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- b. Amigável, por acordo entre as partes; ou
- c. Judicial, nos termos da legislação.

Em caso de rescisão administrativa do contrato, a CONTRATADA se obriga a permanecer dando atendimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da atada comunicação da rescisão por escrito, facultado ao CONTRATANTE a dispensa da permanência do atendimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações decorrentes da presente licitação em cada orçamento anual, conforme segue:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Vereadores do Carpina:

01.01 - Corpo deliberativo e Secretaria

0103100012.002 - Manutenção das atividades Administrativas

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

500.000 - Fonte

CR.13.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento das obrigações assumidas, conforme as especificações e nos prazos previstos neste instrumento contratual, facultará ao CONTRATANTE a aplicação de multas, expressas em edital, acrescido de mora diária de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor global estimado do edital até o 30º (trigésimo) dia de atraso; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global constante no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos artigos 86 e 87 na Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro e na Lei Federal nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato poderá ser aditado nas hipóteses previstas em Lei ou no caso de acréscimo ou diminuição do objeto pelo CONTRATANTE, a fim de ajustá-lo às novas condições de preços, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do acordo.



A tolerância por qualquer das partes ao descumprimento das cláusulas e condições aqui estabelecidas, não será admitida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo

O presente instrumento constitui o único acordo existente entre as partes com relação ao seu objeto, substituindo quaisquer entendimentos, acordos ou compromissos, escritos ou verbais, anteriormente ajustados entre as partes, que perderão seus efeitos.

Qualquer alteração deste contrato, bem como quaisquer comunicações somente poderão ser feitas e produzirão efeitos, se efetuadas por escrito e assinadas pelas partes, formalizadas por carta protocolada, telegrama ou mensagens enviadas por fac-símile, e-mail, confirmando seu recebimento.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTO LEGAL

O Presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Compete ao FISCAL DO CONTRATO:

- a. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade dos serviços;
- b. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- e. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- g. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- h. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

Compete ao GESTOR DO CONTRATO:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;



- d. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- e. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- f. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de extinguir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com atualização.

Em caso de inexecução total o parcial do contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; E I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca do Carpina.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Carpina - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPF nº

.....

PELO CONTRATADO

CPF nº

.....



CÂMARA MUNICIPAL DO
CARPINA
CASA DR. MURILO SILVA

ANEXO VI - TERMO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00007/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 00001/2023

Declaro ter retirado cópia integral do Edital da TOMADA DE PREÇO nº 00001/2023, processo nº 00007/2023, na data abaixo, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Publicidade, Propaganda, Marketing, Agência de Notícias e Comunicação, atendendo as atividades da Câmara Municipal do Carpina.

Local e data.

Nome, assinatura e CPF do responsável

DADOS CADASTRAIS:

Empresa:

CNPJ nº

Representante Legal:

Endereço:

Nº do telefone:

E-mail:

OBSERVAÇÃO: A falta do preenchimento e entrega deste Termo de Retirada exime a Comissão de Licitação da comunicação de eventuais esclarecimentos ou retificações ocorridas no instrumento convocatório.